



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONTRATO Nº 03/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Cidade de Barueri-SP, na Alameda Araguaia, nº 1.142, neste ato representada pela Gerente Comercial de Mercado Público, Sra. Giovana Vieira Alves, portadora do RG 27.057.528-5 SSP-SP e do CPF sob o nº 257.716.538-29, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **06/2020**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Itajubá, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do edital (que constitui parte integrante do presente contrato, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.191.3.3.90.39.00**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 06/2020** da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual correspondente à taxa de administração de -1% (um por cento negativo), incidente sobre o montante mensal total do Vale-Alimentação, além dos referidos valores mensais de recarga dos Vales.

Parágrafo Único - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após o cumprimento do objeto deste pregão e emissão da competente nota fiscal, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.

Parágrafo Único - Para o recebimento das faturas a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação

4.3 O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Pregão.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os créditos solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- b) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- c) Atender às observações e reclamações da Câmara Municipal de Itajubá, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.
- d) Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Itajubá.
- e) Providenciar o suprimento dos cartões via sistema on-line ou remotamente.
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação, inclusive o mesmo número de estabelecimentos credenciados.
- g) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- h) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- b) Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- c) Orientar os servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

alterações.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou serviços não prestados;

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei;

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do **Pregão Presencial nº 06/2020**.

9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 19 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Itajubá
Sebastião Silvestre da Costa
CONTRATANTE

Giovana Vieira Alves
Gerente Comercial de Mercado Público
CONTRATADA

Visto Diretor Jurídico